



CP 02/2020/DPS_CIT AQUISIÇÃO DE ROBOT COLABORATIVO PARA SISTEMA DE INSPEÇÃO

Como primeiros outorgantes – [REDACTED], titular do cartão de cidadão nº [REDACTED] [CI], válido até 13.04.2029, na qualidade de presidente do Conselho de Administração, e [REDACTED], titular do cartão de cidadão nº [REDACTED], válido até 01-02-2029, vice-presidente do referido Conselho de Administração, outorgando em nome do “INEGI – Instituto de Ciência e Inovação em Engenharia Mecânica e Engenharia Industrial” doravante também designado por INEGI ou primeira outorgante, com sede na rua Dr. Roberto Frias, n.º 400, 4200-465, freguesia de Paranhos, concelho do Porto, com o número de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 501 814 957, matriculada na 3ª Conservatória do Registo Comercial do Porto - 3ª Secção,

Como segundos outorgantes – [REDACTED], titular do cartão de cidadão nº [REDACTED] e [REDACTED], titular do cartão de cidadão nº [REDACTED], na qualidade de gerentes, com poderes para tanto, outorgando em nome da “ESI – Engenharia, Soluções e Inovação Lda.”, doravante também designada por ESI ou Segunda Outorgante, com sede na Rua Academia FC Famalicão, nº 58, 4760-482, Vila Nova de Famalicão, com o número de identificação de pessoa coletiva 507889606, matriculada na do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão, co o capital social de €42.000,00.

E pelos primeiros outorgantes foi dito: - que o “INEGI – Instituto de Ciência e Inovação em Engenharia Mecânica e Engenharia Industrial”, na reunião da Comissão Executiva de (...) - e após procedimento por consulta prévia realizado nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, devidamente atualizado, aberto por deliberação do Conselho de Administração de 20.04.2020 – deliberou celebrar com a ESI o contrato identificado em epígrafe, e aprovar a respetiva minuta, nos termos do disposto no artigo 98º, nº 1, do CCP nas seguintes condições:

No decurso da prestação dos serviços, observar-se-á o disposto no presente título contratual, bem como no convite e caderno de encargos. Constituem também parte integrante do presente contrato os elementos constantes da cláusula 2ª do caderno de encargos, a declaração, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 57º do CCP, e a proposta adjudicada. Em caso de dúvida, prevalecem o texto do presente contrato, o caderno de encargos, o convite e em último lugar a proposta adjudicada.



Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato visa a “Aquisição de robot colaborativo para sistema de inspeção” nos termos previstos no caderno de encargos, com observância das especificações técnicas e das disposições normativas constantes dos seus **anexos**.

Cláusula 2.ª

Vigência

O prazo de vigência do contrato é de 3 (três) meses, sem prejuízo das demais obrigações acessórias após o *terminus* da vigência contratual.

Cláusula 3.ª

Preço

O encargo total do presente contrato é de €65.000,00 (sessenta e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.ª

Pagamento

O pagamento das faturas será efetuado até 30 (trinta) dias após a receção das mesmas, que serão emitidas nos termos definidos no caderno de encargos.

Cláusula 5.ª

Gestor do contrato

Para efeitos de acompanhamento da execução do contrato é designado [REDACTED] [REDACTED] técnico superior principal, nos termos do disposto no artigo 290º-A do CCP.

Cláusula 6.ª

Proteção dos dados pessoais

Por via da relação contratual existente, o adjudicatário, caso efetue o tratamento de dados pessoais por conta do adjudicante e/ou tenha acesso a dados pessoais, deverá apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, para que o tratamento de dados pessoais satisfaça os requisitos da

legislação nacional e comunitária aplicável, designadamente o Regulamento Geral de Proteção de Dados, Regulamento (EU) 2016/679, e assegure a defesa dos direitos e liberdades dos titulares dos dados.

Cláusula 7.ª

Responsabilidade

A segunda outorgante é a única responsável pelos danos provocados a pessoas e bens originados pelo carácter defeituoso do fornecimento, ainda que resultantes de descuido, incúria ou má-fé dos agentes que tenha ao seu serviço, cabendo-lhe ressarcir os mesmos.

Cláusula 8.ª

Retenção

Não será exigida prestação de caução no presente contrato.

Cláusula 9.ª

Cessão da posição contratual

1. A segunda outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização da primeira outorgante.
2. A autorização prevista no ponto anterior estará sempre sujeita ao estipulado no artigo 316º e seguintes do CCP.

Cláusula 10.ª

Resolução do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de Direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do número anterior deverá ser atendido o disposto nas cláusulas 16ª e 17ª do caderno de encargos.

Cláusula 11.ª

Omissões

Em tudo o que se encontrar omissa neste contrato e nos documentos anexos, fica o mesmo sujeito às condições estipuladas no CCP.

Cláusula 12.ª

Foro

Em todas as questões emergentes do presente contrato, é competente o foro do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, renunciando a segunda outorgante ao foro de qualquer outra comarca.

E pela segunda outorgante foi dito: - que teve conhecimento de todas as condições e cláusulas enunciadas no presente contrato, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Para além dos documentos juntos com a proposta e que aqui se dão por integralmente reproduzidos, foram, ainda, apresentados, pela segunda outorgante, os seguintes documentos:

- a) Declaração nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 81º, conforme Anexo II do CCP;
- b) Cópia dos certificados do registo criminal da entidade e de todos titulares dos órgãos sociais;
- c) Cópia da declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, emitida em 03/03/2020;
- d) Cópia da certidão de situação tributária regularizada emitida pelos Serviços de Finanças de Vila Nova de Famalicão, em 03/03/2020.

Feito no Porto em duas vias, uma para cada uma das outorgantes, ao dia 14 do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.

P'lo "INEGI – Instituto de Ciência e Inovação em Engenharia Mecânica e Engenharia Industrial"

O presidente do Conselho de Administração,

O vice-presidente do Conselho de Administração,

[Redacted]

EST-ENGENHARIA
SOLUÇÕES E INOVAÇÃO
LDA - E. C. N.º 10.100/01

Para "ESI – Engenharia, Soluções e Inovação Lda."

Ass: _____
